

## **A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA PSICÓLOGOS: um estudo de caso de uma psicóloga na cidade de Sete Lagoas**

**THE IMPORTANCE OF TAX PLANNING FOR PSYCHOLOGISTS: a case  
study of a psychologist in the city of Sete Lagoas**

Caroline Da Silva Santos<sup>1</sup>  
Leonardo Antônio Dos Reis Marques<sup>2</sup>

**Resumo:** A carga tributária no Brasil é muito alta, atualmente o país ocupa uma das 30 primeiras colocações de países com maior carga tributária, o que é um grande problema para a economia brasileira. As empresas estão sempre em busca de minimizar custos e despesas, o que inclui os tributos. Uma ação para ajudar a reduzir os tributos é o Planejamento Tributário, pelo qual é possível verificar qual o regime tributário mais vantajoso, que tem por consequência a diminuição dos impostos pagos. O planejamento tributário ajuda não somente empresas com vários funcionários, mas também profissionais liberais, como psicólogos. Diante disto, questiona-se: como a escolha correta acerca do regime tributário pode beneficiar uma profissional da psicologia na cidade de Sete Lagoas? O presente estudo busca identificar qual o regime mais vantajoso para a profissional da psicologia entre Contribuinte Individual, Lucro Presumido e optante pelo Simples Nacional, através de uma pesquisa descritiva, bibliográfica e estudo de caso. Foi possível identificar através do estudo de caso que o Lucro Presumido é o regime mais vantajoso. Justifica-se a escolha desse tema devido à sua relevância no meio empresarial, independente do segmento, buscando o regime tributário menos oneroso para a profissional.

**Palavras-chave:** planejamento tributário; lucro presumido; simples nacional; profissional liberal; psicólogo.

**Abstract:** The tax burden in Brazil is very high, currently, the country ranks among the top 30 countries with the highest tax burden, which is a major problem for the Brazilian economy. Companies are always looking to minimize costs and expenses, including taxes. An action to help reduce taxes is Tax Planning, through which it is possible to verify which tax regime is the most advantageous, which has the consequence of reducing taxes paid. Tax planning helps not only companies with multiple employees, but also independent professional, such as psychologists. Given this, the question is: how the correct choice about the tax regime can benefit a psychology professional in the city of Sete Lagoas? The present study seeks to identify which is the most advantageous regime for the professional in psychology between Individual Taxpayers, Assumed Profit, and those opting for Simples Nacional, through descriptive, bibliographical, and case study research. It was possible to identify through the case study that the Assumed Profit is the most advantageous regime. The choice of this theme is justified due to its relevance in the business environment, regardless of the segment, seeking the least onerous tax regime for the professional.

**Keywords:** tax planning; assumed profit; simple national; independent professional; psychologist.

<sup>1</sup>Graduando do curso de Ciências Contábeis, da Faculdade Ciências da Vida, campus Z. carolines.saantos@gmail.com

<sup>2</sup>Especialista em Direito Individual e Coletivo do Trabalho, Professor do curso Ciências Contábeis, da Faculdade Ciências da Vida. m.leonardoarmarques@outlook.com

## 1 INTRODUÇÃO

O Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (BRASIL, 1996), conceitua em seu Art. 3º que o tributo é toda prestação pecuniária compulsória, não devendo ser aplicada como penalidade a um ato ilícito e cobrada mediante atividade administrativa. Tributo é todo valor arrecadado pelo governo para que possa prestar serviços públicos aos cidadãos. De acordo com o Art. 5º da mesma lei, o arrecadamento é feito através de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Sabe-se que a carga tributária no Brasil é alta. Segundo estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) (2020) o atual índice de carga tributária brasileira é de 41,25%. Além de estar entre os 30 países com a maior carga tributária, o Brasil tem o pior retorno em relação aos valores arrecadados à população.

A tributação no Brasil é um dos problemas da economia brasileira, tendo um grande impacto nas empresas, que sempre estão em busca de novas estratégias para reduzir despesas e custos. Dentre essas reduções, inclui-se a carga tributária que, com a escolha do regime tributário correto, pode proporcionar à empresa uma redução de custos. Essa escolha é feita a partir do planejamento tributário executado pelo profissional contábil. O planejamento tributário é uma forma de reduzir custos tributários por um ou mais meios lícitos (FERNANDES; COSTA, 2017).

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (CFP) (2021), somente em Minas Gerais há 44.003 psicólogos, sendo o terceiro estado com a maior quantidade dos profissionais. Muitos profissionais da psicologia formam na faculdade e, ao conseguirem seu CRP, já iniciam suas atividades na clínica. Além da regularização com o conselho, é necessário estar regularizado com a legislação.

Monteiro (2021) aponta que devido à falta de informação, alguns profissionais liberais não planejam a área financeira, contábil e fiscal da melhor forma, e acabam acarretando multas e até mesmo perdendo o direito de exercer a atividade profissional. Desta forma, faz-se necessária a presença de um profissional contábil para a elaboração de um planejamento tributário e escolha do regime tributário mais vantajoso.

Diante desse cenário, pretende-se responder a seguinte questão norteadora: Como a escolha correta acerca do regime tributário pode beneficiar o profissional da psicologia?

Justifica-se a escolha desse tema devido à sua relevância no meio empresarial, independente do segmento. No caso de profissionais liberais como psicólogos, o estudo feito

através do planejamento tributário busca definir primeiramente, se será mais vantajoso enquadrar-se como pessoa física ou pessoa jurídica, conseqüentemente identificando qual é o melhor regime tributário a ser adotado pelo profissional, visando assim redução de gastos com tributos.

Como pressupostos, presume-se que, com a escolha correta do regime tributário pode-se reduzir custos, taxas de tributos e aumentar a lucratividade.

Para responder à questão norteadora tem-se como objetivo principal elaborar o planejamento tributário da profissional da psicologia, identificando qual regime tributário é mais vantajoso. E como objetivos específicos foi adotado: conceituar planejamento tributário; descrever possíveis portes e naturezas jurídicas que um psicólogo pode se enquadrar; demonstrar os possíveis regimes tributários para o psicólogo e apresentar suas diferenças; elaborar o planejamento tributário; comparar a carga tributária apurada nos regimes propostos; apresentar o regime tributário mais vantajoso para a profissional de psicologia.

Para alcançar os objetivos foi realizada pesquisa descritiva, bibliográfica e estudo de caso, realizado com uma profissional da psicologia na cidade de Sete Lagoas. Após a realização do estudo de caso, obteve-se o resultado de que o Lucro Presumido é o mais vantajoso, visto que, obteve-se uma redução de R\$3.376,59 em tributos no trimestre.

O presente trabalho possui a seguinte estrutura: introdução, contendo o problema, questão norteadora, pressupostos, justificativa, objetivos e resultados; referencial teórico contendo a importância do planejamento tributário, possíveis portes e naturezas jurídicas para o profissional da psicologia e possíveis regimes tributários para o profissional da psicologia e suas diferenças; metodologia, resultados e discussão, e conclusão.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUA IMPORTÂNCIA**

Para se obter bons resultados, faz-se necessário planejar. Dentre os vários planejamentos feitos em uma empresa, ou para um profissional, temos o planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, que é um estudo estratégico a ser feito para definir quais as melhores maneiras de reduzir os gastos com tributos, seja para pessoa jurídica ou física. Segundo Zanluca (2016), o planejamento tributário pode ser caracterizado como medidas que visam reduzir a quantidade de tributos pagos de forma legal.

Esse conjunto de sistemas legais, de acordo com Andrade Filho (2007, p. 728 apud BARBOSA, 2016, p. 4 “[...] envolve a escolha, entre alternativas válidas, de situações fáticas ou jurídicas que visem reduzir ou eliminar ônus tributários, sempre que isso for possível nos limites da ordem jurídica”. Ainda de acordo com Zanluca (2016), é de direito do contribuinte planejar o seu negócio da melhor forma, em busca de diminuição dos custos, incluindo os impostos, de forma jurídica e lícita. Chaves (2017) explica que, visando a redução direta ou indireta de tributos, todo o processo feito no planejamento tributário realiza-se antes que o fator gerador ocorra.

Não só um direito, o planejamento tributário é também um dever legal que a pessoa responsável pela empresa deve cuidar e ter zelo no seu processo gerencial, conforme ressalta o Art. 153 da Lei n° 6.404 (BRASIL, 1976). Segundo Latorraca (2000), o planejamento tributário pode ser definido como uma atividade empresarial cujo objetivo é trabalhar de forma a evitar gastos desnecessários com a tributação em cada opção de natureza jurídica.

Desta forma, o planejamento tributário, feito da forma correta, irá conduzir a atividade econômica da empresa, verificando qual porte e quais regimes tributários se enquadram. Por conseguinte, será analisado qual trará benefícios de curto e longo prazo, visando sempre na redução de despesas com impostos.

## 2.2 POSSÍVEIS PORTES E NATUREZAS JURÍDICAS PARA O PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA

### 2.2.1 Pessoa física e Pessoa Jurídica

É considerado pessoa física ou natural todo e qualquer indivíduo desde o seu nascimento com vida, conforme disposto no Art. 2 da Lei n° 10.406 (BRASIL, 2002). Desde o nascimento até a morte, todo ser humano é considerado pessoa física com direitos e deveres. Uma pessoa física pode exercer individualmente uma atividade remunerada, prestando serviços, relacionada ou não a um sindicato, chamada assim de autônomo. Conforme Art. 4, alínea c, da Lei n° 5.890, autônomo é aquele que trabalha ou presta serviço a uma ou mais empresas, em regime diferente da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cuja remuneração é feita mediante recibo emitido seja pela empresa contratante pertencente a um sindicato ou não.

Pode-se encaixar também na pessoa física o profissional liberal ou profissional diferenciado, que é aquele que exerce sua função conforme sua formação profissional, de acordo com o Art. 511, § 3, do Decreto-Lei nº 5.452 (BRASIL, 1943).

Já por sua vez, a pessoa jurídica é formada por um ou mais membros com um propósito, a partir de uma lei ou registro. O Art. 40 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 prevê que as pessoas jurídicas podem ser de âmbito público ou privado, sejam eles internos ou externos (BRASIL, 2002)

O profissional da psicologia pode exercer sua função como pessoa física, sendo um profissional liberal, já que possui uma formação profissional ou pessoa jurídica a partir de um registro, tendo assim um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Independente da escolha, o mesmo deve definir o sua Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE). No caso do psicólogo, a CNAE correta é 8650-0/03 – Atividades de psicologia e psicanálise, conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2021).

### **2.2.2 Portes empresariais para o profissional da psicologia – CNPJ**

Considera-se microempresa toda aquela com receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e empresa de pequeno porte toda aquela com receita bruta anual superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme disposto no Art. 3, incisos I e II na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006).

### **2.2.3 Natureza jurídica para o profissional da psicologia – CNPJ**

Os formatos jurídicos, também conhecidos como natureza jurídica, possuem classificação e com ela fica definido se a empresa é pública ou privada, individual ou com sócios. Segundo o IBGE (2018), existem códigos que auxiliam na identificação dos objetivos jurídicos-institucionais das empresas. Essas informações são encontradas nos cadastros realizados nas bases de dados de administração pública.

De acordo com o Art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (BRASIL, 2002), o empresário individual (EI) é toda pessoa física que pratica atividade econômica para produção ou que contribui para a circulação de bens ou serviço no país. Sua inscrição é realizada na Junta

Comercial, e não pode haver participação de sócio pois não será considerado pessoa jurídica. Porém, para fins de Declaração de Imposto de Renda, assemelha-se como tal (IBGE, 2018).

Por outro lado, o Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), conforme disposto no Art. 980-A, da Lei 12.441 (BRASIL, 2011), é fundada por uma única pessoa devendo dispor-se de um capital social de no mínimo 100 salários-mínimos vigentes. É uma sociedade sem sócios, com um único responsável, o que consequentemente separa o patrimônio pessoal dos da empresa.

Já a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), apontada no Art. 1.052, §1º e 2º, da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (BRASIL, 2019), pode ser constituída por uma ou mais pessoas e, caso seja unilateral, deverá conter no documento de contrato social. A diferença entre a SLU e a EIRELI é que a primeira não necessita de um capital mínimo para ser fundada.

Das naturezas jurídicas possíveis para um só indivíduo ou sócio, existe o Microempreendedor Individual (MEI). Porém, este não pode ser optado por psicólogos, visto que é uma profissão de natureza científica. De acordo com o Art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, “considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil” (BRASIL, 2006, n.p).

Segundo o Art. 966, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (BRASIL, 2002), o indivíduo que exerce profissões intelectuais de cunho científico, literário ou artístico, não é considerado empresário.

## 2.3 POSSÍVEIS REGIMES TRIBUTÁRIOS PARA O PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA E SUAS DIFERENÇAS

### 2.3.1 Tributação para o profissional da psicologia - Pessoa Física

Toda e qualquer pessoa física, sendo autônomo ou não, possui obrigações fiscais, conforme disposto no Art. 1º do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (BRASIL, 2018). As pessoas que recebem pagamentos por serviços prestados ou vendas etc. estão sujeitas a serem contribuintes do imposto sobre renda (IR), para a Previdência Social, com o Imposto Nacional de Seguro Social (INSS). As pessoas que trabalham por conta própria são consideradas contribuintes individuais, conforme disposto no Art. 11, inciso V, alínea h da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 1991).

Para quem é prestador de serviço, sendo pessoa física ou jurídica, cabe ainda o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que, conforme Art. 1º da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 (BRASIL, 2003), tem como origem a realização da prestação de serviços, mesmo que a atividade não seja a principal do prestador.

Sendo assim, o psicólogo que atua como pessoa física terá que contribuir com os seguintes impostos: IR – anual, INSS – mensal e ISSQN – a cada prestação de serviço realizada.

### 2.3.2 Simples nacional

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) é regido pela Lei Complementar 123, de 14 de julho de 2006 e sua intenção é unificar impostos e contribuições.

De acordo com o Art. 13 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006), em apenas um documento de arrecadação (DAS) é arrecadado mensalmente IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP). A empresa deve ficar atenta em relação a alíquota que será aplicada sobre o faturamento bruto, as alíquotas estão expostas nos anexos I a V da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 (PIMENTA, 2018).

### 2.3.3 Lucro presumido

De acordo com Pimenta (2018), o lucro presumido é um regime tributário condensado para determinar qual base de cálculo será usada na hora de computar o IR e INSS das pessoas jurídicas. Segundo Monteiro (2021), o lucro presumido pode ser vantajoso caso o ISS seja fixo, os impostos são cobrados separadamente, podendo ser mensalmente ou três vezes ao ano.

Segundo o Art. 13 da Lei 12.814, de 16 de maio de 2013 (BRASIL, 2013), pode optar pelo lucro presumido a empresa, cujo faturamento anual tenha sido igual ou inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais). Em relação aos impostos e alíquotas, no lucro presumido elas “[...] são separadas, você pagará PIS (0,65%), COFINS (3%), IRPJ (15%) e CSLL (9%) de forma separada.” (MONTEIRO, 2021, n.p).

Para Prodanov e Freitas (2013), a metodologia pode ser definida como um processo avaliativo e examinatório dos métodos e técnicas que constituem uma pesquisa, e que tem como objetivo direcionar as resoluções dos problemas ou dúvidas a serem investigadas.

O presente estudo busca demonstrar a importância do planejamento tributário como ferramenta estratégica na escolha do regime tributário mais vantajoso para uma profissional da psicologia na cidade de Sete Lagoas – MG.

O tipo de pesquisa utilizado no presente artigo foi o descritivo, apresentando os regimes tributários Lucro Presumido e Simples Nacional, além das tributações para Pessoa Física, através da revisão bibliográfica de artigos acadêmicos e leis sobre o tema. Conforme Prodanov e Freitas (2013), tão somente descrever e registrar os fatos observados sem alterá-los se caracteriza como uma pesquisa descritiva. “Assume, em geral, a forma de levantamento.” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 52).

O método para a investigação utilizado é o estudo de caso, que é, conforme Yin (2001, p. 58 apud PRODANOV E FREITAS, 2013, p. 60), “[...] quando envolve o estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento.” O estudo foi realizado com uma psicóloga formada a pouco mais de 1 ano, que exerce a profissão fazendo atendimentos online, sem local fixo para consultas presenciais na cidade de Sete Lagoas. Para o planejamento tributário foi necessário acesso a alguns dados da psicóloga objeto de estudo sendo levantados através de relatórios feitos pela mesma.

Na visão de Prodanov e Freitas (2013), a coleta de dados é uma etapa da pesquisa onde se pretende levantar informações que serão integradas junto ao referencial. Nesse momento, são definidos tipo de pesquisa, público, formas de análises e ferramentas a serem utilizadas. Sendo assim, quanto aos procedimentos de coleta de dados, foi realizado uma análise de documentos fiscais e contábil da profissional em questão, pesquisa bibliográfica, por meio de livros, artigos acadêmicos, leis e sites sobre o tema, com abordagem qualitativa, com o intuito de relacionar os dados para interpretação.

Após as simulações comparativas entre os regimes tributários propostos, foram analisados os dados de forma a definir o regime tributário mais vantajoso para a profissional, baseado no valor pago em impostos.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta etapa será apresentado o estudo de caso, no qual realizou-se um planejamento tributário, a fim de verificar qual o regime tributário mais vantajoso para a profissional de psicologia. Para tanto, utilizou-se a receita auferida nos meses de julho de 2021, agosto de 2021 e setembro de 2021. Diante das informações coletadas, foi possível realizar os cálculos dos tributos nos seguintes regimes de tributação: Contribuinte Individual, Lucro Presumido e optante pelo Simples Nacional. Posteriormente, realizou-se uma comparação entre os valores dos tributos de cada regime. Concluída as análises, em reunião com a profissional em questão, foi apresentado, até a presente data da pesquisa, o regime tributário mais vantajoso.

O nome da profissional da psicologia, não será divulgado por questões éticas, visto que dados financeiros serão expostos, a chamaremos de X. A profissional X realiza atendimentos psicológicos há 1 ano na cidade de Sete Lagoas – MG na modalidade home office, devido a pandemia causada pela COVID-19 prestando seus serviços como Profissional Liberal.

### 4.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

Neste tópico serão apresentadas as tabelas com os dados coletados da psicóloga X e as apurações de impostos referentes a cada regime.

**Tabela 1:** Faturamento 3º trimestre 2021

MÊS	VALOR	
Julho	R\$	4.760,00
Agosto	R\$	4.000,00
Setembro	R\$	5.000,00
	<b>R\$</b>	<b>13.760,00</b>

**Fonte:** a própria autora

**Tabela 2:** Impostos – Contribuinte Individual

MÊS	IRPF	ISS	INSS
Julho	R\$ 856,80	R\$ 142,80	R\$ 952,00
Agosto	R\$ 480,00	R\$ 120,00	R\$ 800,00
Setembro	R\$ 900,00	R\$ 150,00	R\$ 1.000,00
	<b>R\$ 2.236,80</b>	<b>R\$ 412,80</b>	<b>R\$ 2.752,00</b>

**Fonte:** a própria autora

A tabela 2 demonstra os tributos incidentes para o profissional que se enquadra como Contribuinte Individual. A alíquota do ISS dependerá do serviço prestado no município. A alíquota de ISSQN, de acordo com o Código Tributário Municipal de Sete Lagoas, atribuída a atividade de psicanálise é 3% (três por cento). Para o cálculo do INSS utilizou-se a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre a renda mensal (faturamento), observando o teto vigente de contribuição para a Previdência Social, que garante uma aposentadoria pelo plano normal. Quanto ao IRPF o cálculo é realizado utilizando como base de cálculo, o valor obtido após a dedução o valor do INSS, do faturamento mensal, aplicando, por conseguinte as alíquotas constantes na tabela de IRPF 2021. Assim, as alíquotas utilizadas para o cálculo do IRPF foram as seguintes: para o mês de julho 22,5% (vinte e dois virgula cinco por cento), mês de agosto 15% (quinze por cento) e setembro 22,5% (vinte e dois virgula cinco por cento).

**Tabela 3:** Impostos Lucro Presumido

MÊS	ISS	PIS	COFINS
Julho	R\$ 156,00	R\$ 33,80	R\$ 156,00
Agosto	R\$ 138,00	R\$ 29,90	R\$ 138,00
Setembro	R\$ 142,80	R\$ 30,94	R\$ 142,80
	<b>R\$ 436,80</b>	<b>R\$ 94,64</b>	<b>R\$ 436,80</b>

**Fonte:** a própria autora

A tabela 3 representa a apuração dos impostos sob o regime do Lucro Presumido. Conforme já demonstrado, alíquota do ISSQN do município de Sete Lagoas é de 3% (três por cento), já alíquota do PIS e Cofins não difere, independente de prestação de serviço ou município, sendo conseqüentemente 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e 3% (três por cento) sobre o faturamento. Neste regime tributário, os cálculos de IRPJ e CSLL são trimestrais, e se faz necessário calcular a presunção antes de apurar os tributos. A presunção para psicanálise é 32% e os valores são demonstrados na tabela 4.

**Tabela 4:** Impostos trimestrais Lucro Presumido

TRIMESTRE	IRPJ	CSLL
3º trimestre	R\$ 660,48	R\$ 396,29
	<b>R\$ 660,48</b>	<b>R\$ 396,29</b>

**Fonte:** a própria autora

**Tabela 5:** Simples Nacional - Anexo V

MÊS	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ISS	CPP	TOTAL
	3,88%	2,33%	0,48%	2,19%	2,17%	4,47%	
Julho	R\$ 184,45	R\$ 110,67	R\$ 22,50	R\$ 104,03	R\$ 103,29	R\$ 212,86	R\$ 737,80
Agosto	R\$ 155,00	R\$ 93,00	R\$ 18,91	R\$ 87,42	R\$ 86,80	R\$ 178,87	R\$ 620,00
Setembro	R\$ 193,75	R\$ 116,25	R\$ 23,64	R\$ 109,28	R\$ 108,50	R\$ 223,59	R\$ 775,01
							<b>R\$ 2.132,81</b>

**Fonte:** a própria autora

A tabela 5 representa a apuração do regime Simples Nacional calculada com base no anexo V do regime. As empresas prestadoras de serviço se enquadram no anexo III ou V. Para a definição do anexo é necessário calcular o Fator R:  $\text{Fator R} = \text{Folha de salários em 12 meses} / \text{Receita bruta em 12 meses}$ . Quando o Fator R for inferior a 28% (vinte e oito por cento), aplicar-se-á as alíquotas do anexo V.

#### 4.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base nos dados coletados da profissional X, foi elaborado o planejamento tributário com base nos meses de julho 2021, agosto 2021 e setembro 2021, sendo possível simular os regimes tributários: Contribuinte individual, Lucro Presumido e Simples Nacional.

**Tabela 6:** Comparação entre os regimes

IMPOSTOS	CONTRIBUINTE LUCRO		SIMPLES NACIONAL (VALORES)
	INDIVIDUAL (VALORES)	PRESUMIDO (VALORES)	
IRPJ	R\$ -	R\$ 60,48	R\$ 533,20
IRPF	R\$ 2.236,80	R\$ -	R\$ -
CSLL	R\$ -	R\$ 396,29	R\$ 319,92
ISS	R\$ 412,80	R\$ 436,80	R\$ 298,59
COFINS	R\$ -	R\$ 436,80	R\$ 300,73
PIS	R\$ -	R\$ 94,64	R\$ 65,05
CPP	R\$ -	R\$ -	R\$ 615,32
INSS	R\$ 2.752,00	R\$ -	R\$ -
	<b>R\$ 5.401,60</b>	<b>R\$ 2.025,01</b>	<b>R\$ 2.132,81</b>

**Fonte:** a própria autora

A tabela 6 apresenta a comparação entre os três regimes. Registra-se que nem todos os regimes possuem os mesmos tributos, mas, em atenção a questão norteadora da presente pesquisa, a análise principal é o total apurado em cada regime no trimestre. Pode-se observar

que se a profissional optar por permanecer como Contribuinte Individual, seu gasto com os tributos será elevado, o que não é interessante. A diferença entre Lucro Presumido e Simples Nacional é pequena, R\$107,80 (cento e sete reais e oitenta centavos), porém existente, sendo assim Lucro Presumido é o regime mais vantajoso para a profissional X com base em seu último trimestre. Caso a profissional opte pelo Lucro Presumido, ela poderá economizar R\$3.376,59 (três mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) em um trimestre.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a alta carga tributária brasileira, o intuito desse estudo foi demonstrar a importância do planejamento tributário para o profissional da psicologia e a analisar qual o regime tributário será mais vantajoso, utilizando de métodos e meios lícitos, para que a assim possa pagar menos impostos.

Para atender o objetivo principal, foi realizado um estudo de caso com uma profissional da psicologia da cidade de Sete Lagoas – MG, sendo feito uma simulação entre os regimes tributários como Contribuinte Individual, Lucro Presumido e Simples Nacional, o que foi cumprido na coleta e análise de dados. Já os objetivos específicos foram cumpridos conceituando o planejamento tributário, descrevendo possíveis portes e naturezas jurídicas que um psicólogo pode se enquadrar e demonstrando os possíveis regimes tributários para o psicólogo e apresentar suas diferenças.

Após a análise de dados da profissional X pode-se concluir que o regime tributário mais vantajoso é o Lucro Presumido, sendo o regime que resultou em um valor menor no total dos tributos, além de uma economia de R\$3.376,59 em tributos no trimestre. Conclui-se que o planejamento tributário é de grande importância como um estudo para redução com gastos fiscais e tributários, além de demonstrar para os profissionais liberais que nem sempre contribuir como Contribuinte Individual será mais vantajoso. O planejamento deve ser constante para que o profissional possa garantir o correto e melhor enquadramento fiscal.

O estudo proposto se limitou ao planejamento tributário utilizando apenas um trimestre do ano, sugere-se que o estudo seja realizado periodicamente.

## REFERENCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do *et al.* Estudo sobre os dias trabalhados para pagar tributos – 2020. **Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT)**, Curitiba, 2020. Disponível em: <https://ibpt.com.br/estudo-sobre-os-dias-trabalhados-para-pagar-tributos-2020/>. Acesso em: 24 abr. 2021.

BARBOSA, Aline Ferreira. Planejamento tributário: ferramenta indispensável para a continuidade de uma microempresa no ramo do comércio alimentício de Barreiras – BA. **Revista Científica Semana Acadêmica**, Fortaleza, ed. 101, v. 1, 13 jan. 2017. Disponível em: [https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo\\_aline\\_ferreira\\_barbosa\\_2016.pdf](https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_aline_ferreira_barbosa_2016.pdf). Acesso em: 10 maio 2021.

BENICIO, Francinildo Carneiro; PORTELA, Francisco das Chagas Rodrigues. Planejamento Contábil Tributário como ferramenta para redução legal dos tributos: um levantamento bibliográfico da importância do Planejamento Tributário para as empresas. **Revista Científica Semana Acadêmica**, Fortaleza, ed. 113, v. 1, 02 out. 2017. Disponível em: [https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo\\_planejamento\\_tributario\\_29.09.2017.pdf](https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_planejamento_tributario_29.09.2017.pdf). Acesso em: 12 maio 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm). Acesso em: 16 maio 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: Presidência da República, 01 maio 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 13 maio 2021.

BRASIL. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: Presidência da República, 25 out. 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm). Acesso em: 12 maio 2021.

BRASIL. Lei 5.890, de 8 de junho de 1973. Altera a legislação de previdência social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: Presidência da República, 08 jun. 1973. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5890.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5890.htm). Acesso em: 13 maio 2021.

BRASIL. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: Presidência da República, 15 dez. 1976. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm). Acesso em: 12 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 24 jul. 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em: 16 maio 2021.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: Presidência da República, 10 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 13 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. Brasília, DF: Presidência da República, 11 jul. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12441.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12441.htm). Acesso em: 14 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013**. Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 16 maio 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12814.htm). Acesso em: 17 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis [...] e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 20 set. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm). Acesso em: 14 maio 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. Brasília, DF: Presidência da República, 31 jul. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12441.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12441.htm). Acesso em: 14 maio 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 14 dez. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm). Acesso em: 14 maio 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 [...]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp155.htm#anexoi](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm#anexoi). Acesso em: 16 maio 2021.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CRP). **A Psicologia brasileira apresentada em números**. [S. l.: CRP], 2021. Disponível em: <http://www2.cfp.org.br/infografico/quantos-somos/>. Acesso em: 06 jun. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. [S. l.]: Editora Vozes Limitada, 2009.

FERNANDES, Anderson Soares; COSTA, Luana Paula da Silva. A importância do planejamento tributário para a redução dos gastos com tributos: um estudo comparativo da empresa A Educativa Papelaria LTDA. **Revista Saber Eletrônico online**, Jussara, v. 1, n. 3,

p. 89-109, out./dez., 2017. Disponível em:

<https://sabereletronico.emnuvens.com.br/saber/article/view/6/13>. Acesso em: 06 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Comissão nacional de classificação – CNAE**. [2021]. Disponível em:

[https://cnae.ibge.gov.br/?option=com\\_cnae&view=atividades&Itemid=6160&tipo=cnae&chave=psicologia&versao\\_classe=7.0.0&versao\\_subclasse=10.1.0](https://cnae.ibge.gov.br/?option=com_cnae&view=atividades&Itemid=6160&tipo=cnae&chave=psicologia&versao_classe=7.0.0&versao_subclasse=10.1.0) Acesso em: 13 maio 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Comissão nacional de classificação – natureza jurídica**. [S. l.: IBGE, 2021]. Disponível em:

<https://concla.ibge.gov.br/classificacoes/por-tema/organizacao-juridica>. Acesso em: 14 maio 2021.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MONTEIRO, Anne. Tributação para psicólogos. **Atualize Contabil**, Curitiba, 12 fev. 2020. Disponível em: <https://atualizecontabil.com.br/tributacao-para-psicologos>. Acesso: 16 maio 2021.

PIMENTA, Kamila Pires Rodrigues; GUSMÃO, João Arlindo do Prado. Planejamento tributário: um estudo de caso para uma empresa prestadora de serviço. **Revista Qualia: a ciência em movimento**, v. 4, n. 2, jul./dez. 2018, p. 75-91. Disponível em: <http://revistas.unifan.edu.br/index.php/RevistaICSA/article/view/417>. Acesso em: 16 maio 2021.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Editora Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2021.

ZANLUCA, Júlio César. Planejamento tributário - luxo ou necessidade? **Portal Tributário**, Curitiba, [2020]. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>. Acesso em: 10 maio 2021.